

Taxas de Utilização - 2025

Diária (Pequeno-Almoço, Almoço, Jantar e Dormida) por pessoa	
Camarata (s/atoalhados) * Grupos eclesiais	26,00 €
Camarata (s/atoalhados) * Grupos não-eclesiais	28,00 €
Quarto Duplo s/ WC	30,00€
Quarto Duplo c/ WC	33,00€
Quarto Triplo s/ WC	29,00€
Quarto de Casal c/ WC	33,00€
Quarto de Casal s/ WC	30,00€

Serviços Avulsos	
Dormida em camarata (inclui pequeno-almoço)	12,00 €
Dormida em Quarto Duplo s/ WC (inclui pequeno-almoço)	16,00 €
Dormida em Quarto Duplo c/ WC (inclui pequeno-almoço)	18,00 €
Dormida em Quarto Triplo s/ WC (inclui pequeno-almoço)	15,00 €
Dormida em Quarto de Casal c/ WC (inclui pequeno-almoço)	20,00 €
Dormida em Quarto de Casal s/ WC (inclui pequeno-almoço)	19,00 €
Refeição (sopa, prato principal, sobremesa e bebida)	11,00€
Lanche	6,00€
Fornecimento de lençóis, em camarata p/pessoa	4,00€
Fornecimento de atoalhados, em camarata p/pessoa	3,00€

Observações:

1. Grupos = ou > a 40 pessoas com serviço igual ou superior a uma diária: dedução de 5% (não aplicável no período de 01 de junho a 14 de setembro).
2. Crianças até aos 12 anos inclusive: dedução de 10%, não acumulável com outros descontos.
3. A não utilização de todos os lugares de cada camarata por motivos não impostos pelo número ou sexo dos participantes, implica o pagamento dos lugares deixados.
4. De 15 de Maio a 30 de setembro apenas serão aceites grupos superiores a 30 pessoas.
5. Grupos inferiores a 15 pessoas, inclusive, terão agravamento de 30% sobre a despesa total.
6. No ato da reserva é necessário efetuar o pagamento de 20% do valor.



REGULAMENTO E PREÇÁRIO CASA DA PRAIA DO PEDROGÃO 2025



Capítulo I - Natureza e Fins

Artigo 1.º

A Casa da Cáritas na Praia do Pedrógão, doravante designada por "Casa da Praia", é uma estrutura destinada a acolher atividades alinhadas com os objetivos de assistência, formação e promoção humana e espiritual que caracterizam a Cáritas.

Capítulo II - Da Utilização

Artigo 2.º

A Casa da Praia está disponível durante todo o ano, exceto: a) No período de férias do pessoal; b) Durante o período reservado para a Colónia Balnear; c) Nos dias de Ano Novo, Páscoa e Natal.

Artigo 3.º

- a) Os pedidos de utilização da Casa da Praia devem ser feitos pelas instituições interessadas em formulário próprio fornecido pela Cáritas, contendo informações detalhadas sobre a atividade a desenvolver.
- b) Os pedidos devem ser apresentados na secretaria da Cáritas até 20 dias antes da data pretendida. Em condições normais, serão analisados pela Direção no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo III - Dos Serviços e Equipamentos

Artigo 4.º

A Cáritas assegurará: a) Dormida e refeições; b) Espaços para reuniões; c) Limpeza das áreas comuns, como refeitório, cozinha, átrios, salas de reuniões, corredores, escadas e capela; d) Água quente e fria e energia elétrica; e) Roupa de cama e atalhados para os quartos; f) Cobertores e almofadas para as camaratas.

Artigo 5.º

A confeção das refeições será realizada exclusivamente pelo pessoal da Cáritas.

Artigo 6.º

Para utilizações de apenas 1 dia (sem dormida), a Cáritas Diocesana de Leiria disponibiliza micro-ondas e frigorífico no refeitório para uso dos utilizadores. Será permitida a utilização da louça do refeitório para aquecimento e consumo de refeições ligeiras, sempre sob a supervisão de uma colaboradora da Cáritas.

Artigo 7.º

As estadias com dormida incluem obrigatoriamente o serviço de refeições, com exceção da refeição que se siga à hora de entrada. Nos casos em que a estadia seja limitada apenas à dormida, está sempre incluído o pequeno-almoço.

Artigo 7.º-A

1. Os horários das refeições são os seguintes: Pequeno-Almoço: 9h00; Almoço: 12h30; Lanche: 16h00; Jantar: 19h00.
2. As refeições principais (almoço e jantar) são sempre compostas por: Sopa; Prato principal; Sobremesa; Bebida.
3. O pequeno-almoço e o lanche são compostos por: Pão; Manteiga, doce, queijo e fiambre (ou similares); Fruta; Leite, chá, café e sumo.

Qualquer alteração ao horário das refeições deverá ser solicitada com uma antecedência mínima de três dias úteis.

Capítulo IV - Dos Encargos de Utilização

Artigo 8.º

1. As instituições que utilizarem a Casa da Praia pagarão à Cáritas os encargos relativos aos serviços prestados, conforme o preçário fixado pela Direção no início de cada ano.

Artigo 9.º

1. O valor final a pagar será calculado com base no número de utilizadores indicado no pedido de cedência da Casa da Praia. Caso o número efetivo de utilizadores seja superior, o cálculo será ajustado para refletir este número.
2. Se o número efetivo de utilizadores for inferior ao inicialmente indicado, os encargos serão ajustados, desde que tal alteração seja comunicada com pelo menos 3 dias úteis de antecedência.

Artigo 10.º

O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado na Secretaria da Cáritas Diocesana de Leiria no prazo de 15 dias após a emissão da fatura.

Capítulo V - Das Obrigações dos Utilizadores

Artigo 11.º

Os utilizadores têm as seguintes obrigações:

- a) Assinar previamente a declaração de conhecimento e compromisso de cumprimento deste regulamento;
- b) Deixar as instalações limpas e organizadas ao final da utilização. **O incumprimento desta norma implicará o pagamento das despesas correspondentes;**
- c) Garantir a presença de um responsável pelo grupo ou instituição durante todo o período de utilização, incluindo o período noturno;
- d) Manter quartos, camaratas e casas de banho limpos e organizados;
- e) Não ocupar áreas reservadas;
- f) Não perturbar as atividades de outros grupos;
- g) Realizar o serviço às mesas;
- h) Respeitar a disposição dos móveis e equipamentos;
- i) Responsabilizar-se por danos nas instalações ou equipamentos, exceto os decorrentes de uso normal.

- j) Utilizar os espaços apenas para as finalidades a que se destinam;
- k) Zelar pela conservação e utilização adequada das instalações e equipamentos;

Capítulo VI - Da Colaboradora da Casa

Artigo 12.º

1. A Cáritas Diocesana de Leiria designará uma colaboradora responsável pelo bom funcionamento da Casa da Praia.
2. A colaboradora representa legitimamente a Direção, competindo-lhe zelar pelo cumprimento deste regulamento.
3. Deve ser prontamente informada sobre quaisquer ocorrências.
4. A colaboradora estará presente no momento de entrada e saída dos utilizadores, sendo a única responsável pela entrega e recolha das chaves.
5. Alterações às normas de funcionamento só poderão ser efetuadas com autorização da colaboradora.

Capítulo VII - Disposições Finais

Artigo 13.º

A Cáritas não se responsabiliza por quaisquer danos sofridos pelos utilizadores durante a estadia nas suas instalações.

Artigo 14.º

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção, podendo ser ouvida a colaboradora e/ou outros elementos da Direção, caso necessário.

O presente regulamento e preçário para o ano de 2025 foi aprovado em reunião de direção no dia 27 de janeiro de 2025.